





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; (grifo nosso)*

*III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel; (grifo nosso)*

*IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*

*V - tratar de matéria inerente à habitação;*

*VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.*

*VII - matérias relacionadas com transportes no Município;*

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

*I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico; (grifo nosso)*

*II - matérias relativas a direito urbanístico do território; (grifo nosso)*

*III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*

*V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*

*VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*

*VII - cadastro territorial do Município;*

*VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

*IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que possui o intuito de garantir maior segurança à população e promover um adequado ordenamento territorial.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

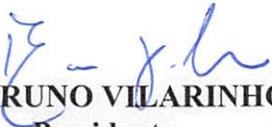
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade,  
em 17 de maio de 2022.



**Ver. NETO DO ANGELIM**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. BRUNO VILARINHO**  
Presidente



**Ver. ISMAEL SILVA**  
Vice-Presidente



**Ver. MARKIM COSTA**  
Membro